DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2960/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12160/2014
PROTOCOLO	: 1543205
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: LILLIAM MARIA MAKSOUD GONÇALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a pensão por morte concedida a SONIA MARIA GRINCEVICUS VAREIRO, cônjuge beneficiária do servidor falecido Álvaro Vareiro, da Secretaria Municipal de Saúde Pública, para fins de registro.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de pensão por morte, sugerindo o registro, conforme Análise nº 4266/2015.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 3728/2016, opinando pelo registro da concessão em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados aos autos constato que Sonia Maria Grincevicus Vareiro faz jus ao benefício de pensão por morte, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a dependência econômica da cônjuge beneficiária ao segurado falecido.

Os proventos foram fixados tendo por base o vencimento do cargo, acrescidos de 45% de adicional por tempo de serviço, de gratificação por trabalho em local de difícil acesso, de plantão eventual e de produtividade SUS gerência, com base no art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal e arts. 47, II e 49, I, ambos da Lei Complementar nº 191/11, conforme Portaria "P" IMPCG nº 134/14, publicada na página 23 do DIOGRANDE nº 4100, de 8 de setembro de

2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo registro da pensão por morte concedida a SONIA MARIA GRINCEVICUS VAREIRO, cônjuge beneficiária do servidor falecido Álvaro Vareiro, nos termos do art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal e arts. 47, II e 49, I, ambos da Lei Complementar nº 191/11, conforme Portaria "P" IMPCG nº 134/14, publicada na página 23 do DIOGRANDE nº 4100, de 8 de setembro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 8 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP